

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0174075-54.2016.8.19.0001**

AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGENTE : ESPÓLIO DE VERA SABINO.

EMBARGADO : BANCO MATONE S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 303/304 e em resposta aos quesitos formulados pela Embargante (fls. 316/317), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, **venho requerer a V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento** dos meus honorários profissionais, consignados pelo Embargado, conforme o comprovante acostado em **fls. 378/379**.

Baseado no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, venho requerer, também, a V. Exa. que determine ao Banco do Brasil o pagamento mediante transferência direta para a minha conta corrente.

Dados Bancários para crédito do Mandado de Pagamento:

Banco Itaú: **341**

Agência: **7037**

Conta Corrente: **18212-3**

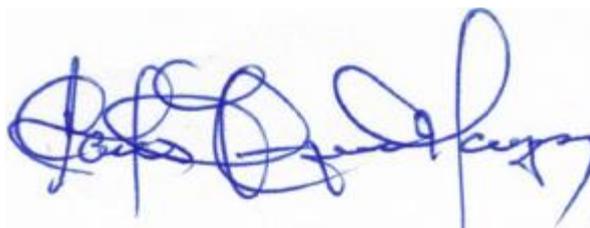
Titular da Conta: **CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

CPF : **813.465.657-91**

Identidade : **20.075 - CORECON/RJ**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF N° 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Embargos à Execução, na qual a Embargante pleiteia a revisão do seu financiamento celebrado com a Instituição Financeira, ora Embargada.

III - HISTÓRICO :

“ A Embargante em sua inicial de fls. 02/11 requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata, dentre outros, que: “(...)a Embargante na verdade é vítima de ilegalidades cometidas pelo Banco Embargado, ao processar um contrato de empréstimo sem proceder a nenhuma tradição do saldo líquido dos recursos da operação para a conta da suposta tomadora. (...).

Com efeito, ainda que de alguma forma tivesse feito a tradição dos R\$ 10.343,96 que diz ter liberado, o valor que a Embargante pagara, conforme arguido pelo próprio Banco Embargado na folha 04 dos autos da execução, considerando as condições supostamente contratadas e partindo-se daquele

valor com produto final do indigitado suposto empréstimo ter se-ia uma prestação mensal de R\$ 334,28 implicando que a obrigação já teria sido extinta pelo pagamento, sobejando um excesso de pagamento de mais de R\$46.500,000 em valor histórico (...).”.

Afirma, ainda, que: “(...) O Banco Exequente alega que em 15/02/2008 a Embargante teria tomado empréstimo junto ao Banco Embargado no importe de R\$ 57.058,33 (cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), cujo valor líquido liberado por depósito em sua conta corrente nº 2711100-9, Agência 0066 do Banco 0356 (Banco Real) teria sido de R\$ 10.343,96 (dez mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), (...).

Ora excelência, não seria admissível que alguém, sem vício de vontade, aceitasse pagar um empréstimo de R\$ 57.058,33 em 48 prestações de R\$ 1.797,52, aceitando receber como valor final liberado o importe de R\$10.343,96, e ainda assim ter pago 33 das 48 prestações de R\$ 1.797,52, conforme narrado pelo exequente à fl. 04 dos autos da execução.

Em uma conta bem elementar, pelo empréstimo processado pelo Banco Embargado este deveria ter vertido à Embargante, no ato da contratação do empréstimo, o importe de R\$ 55.299,80 (R\$ 57.058,33 - 1.758,53 de IOF). Como se vê, pela leitura do campo 11 quadro IV do Instrumento de

Contrato, somente teria sido entregue à Embargante R\$ 10.343,96. Acontece que, compulsando o extrato da conta correte da Embargante em fevereiro de 2008, constata-se a inexistência da mencionada de liberação (crédito em conta), (...)”.

Após apresentar todas as suas fundamentações, a Embargante requer ao Juízo, dentre outros, o efeito suspensivo à **Execução**, “(...) por inexistência de Título Executivo Extrajudicial com obrigação certa, líquida e exigível, eis que o suposto Título Juntado à execução trata-se de um negócio jurídico defeituoso, ante a constatação de que o Banco Embargado não procedera à tradição de nenhum valor oriundo do produto do suposto empréstimo concedido à Embargante (...)”.

“ O Embargado em sua peça de defesa de fls. 127/137, index. de fls. 132/142, afirma que não assiste razão a Embargante, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. ”

“ Na r. Sentença de fls. 165/166 foi dado provimento aos pleitos da Embargante julgando “EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte Embargada a pagar à Embargante 10% (dez por cento), a título de honorários de advogado sobre o valor da causa e nas custas e demais despesas processuais. ”

“ O Embargado às fls. 178/185 apresentou o seu Recurso de Apelação. A Embargante às fls. 192/196 acostou as suas Contrarrazões.”

“ O v. Acórdão às fls. 245/247 anulou a r. Sentença de fls. 165/166, “determinando o prosseguimento do feito para que se colha a prova pericial contábil imprescindível ao julgamento meritório da lide”. ”

“ Na r. Decisão de fls. 303/304 foi dado cumprimento ao v. Acórdão, com a designação de produção de prova pericial, com a minha nomeação. ”

IV - QUESITOS DA EMBARGANTE - Fls. 316/317:

Quesito 1

“ É possível o Sr. Perito identificar qual o método de cálculo de juros praticado pelo Banco réu no âmbito dos diversos contratos firmados entre as partes, em especial a conta corrente? ”

Resposta : O financiamento em debate refere-se ao Contrato de Empréstimo Consignado de número 5230526, firmado em 15 de fevereiro de 2008.

Com base nos termos financeiros do Contrato em estudo acostado às fls. 32/33, observamos que a operação de crédito foi baseada nos seguintes termos/valores:

Data do contrato	15/02/2008
Valor financiado	R\$ 57.058,33
I.O.F.	R\$ 1.758,53
Valor base do financiamento	R\$ 58.816,86
Valor liberado ao cliente	R\$ 10.343,96
Taxa de juros contratada ao mês	1,76%

Taxa de juros nominal contratada ao ano	23,29%
Taxa de juros efetiva praticada ao mês	1,6871%
Valor da prestação	R\$ 1.797,52
Quantidade de parcelas	48
Data do vencimento da primeira prestação	02/04/2008
Data prevista para o término do contrato	02/03/2012
Valor total do financiamento	R\$ 86.280,96
Forma de pagamento	Débito em folha de pagamento
Sistema de Amortização adotado pelo Mutuante	Tabela PRICE

Quanto ao estudo dos demais Contratos porventura firmados entre as partes, deixa este Expert de abordar os mesmos, visto que as análises dos mesmos ultrapassam ao objetivo da presente demanda, estando, portanto, a resposta a este trecho do quesito prejudicada.

Informamos, ainda, que nas planilhas de Anexo 1 e 2 do Laudo Pericial, apresentamos as evoluções do Contrato, com base nas sistemáticas adotadas pela Perícia, tendo, também, na Conclusão do Laudo Pericial este Perito tecido as suas considerações técnicas quanto ao(s) evento(s) em contenda, apontando, inclusive, os saldos apurados.

Quesito 2

“ É possível presumir que as taxas de juros contemplam a correção monetária prevista para o período? E qual a sua periodicidade (diária, semanal, mensal ou anual)? ”

Resposta : Os juros remuneratórios nas operações de crédito refletem o percentual a ser aplicado no Contrato face à liberação do mútuo. O mesmo não contempla e/ou possui qualquer correlação com correção monetária.

Quesito 3

“ Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)? ”

Resposta : No que refere-se as taxas de juros contratadas/praticadas, queira reportar-se à resposta ofertada para o quesito de número 1 desta série, onde tecemos considerações à evento atrelado a este trecho da indagação supra.

Quanto ao questionamento, se os percentuais de juros praticados pelo Embargado foram fixados em valores compatíveis

com a taxa média de juros divulgada pelo BACEN na época da contratação, afirmativa é a resposta.

Quesito 4

“ A incidência de juros sobre juros, incidentes sobre o capital, foi responsável pelo aumento do débito apontado pelo Banco Réu? ”

Resposta : Este Expert, S.M.J., não apurou qualquer correlação da dívida em contenda com o fenômeno da capitalização composta de juros.

Ressaltamos, que a parcela do financiamento foi computada e baseada no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), considerando a taxa de juros efetiva mediante o emprego da seguinte expressão matemática:

$$PM = VF \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Todavia, a discussão sobre o emprego da Tabela Price como base de cálculo para os financiamentos encontra-se pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual entende, que a simples utilização de tal modalidade/sistemática financeira de crédito não caracteriza a ocorrência da capitalização de juros composta.

Informamos, ainda, que nas planilhas de Anexo 1 e 2 do Laudo Pericial, apresentamos as evoluções do Contrato, com base nas

sistemáticas adotadas pela Perícia, tendo, também, na Conclusão do Laudo Pericial este Perito tecida as suas considerações técnicas quanto ao(s) evento(s) em contenda, apontando, inclusive, os saldos apurados.

Quesito 5

“ Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada? ”

Resposta : Solicitamos que a Embargante reporte-se as planilhas de Anexo 01 e 02 do Laudo Pericial, nas quais apresentamos de forma detalhada a evolução do Contrato em estudo, considerando as sistemáticas adotadas por este Expert, onde, dentre outros, especificamos os itens citados na indagação em epígrafe.

Quesito 6

“ Por se tratar de empréstimo consignado foi considerada a margem consignável? ”

Resposta : Os questionamentos da Embargante relativas ao saldo do Contrato em debate, não possui, S.M.J., qualquer correlação com a margem de comprometimento de renda da Mutuária. Deste modo, a resposta ao quesito encontra-se prejudicada.

Quesito 7

“ O Autor cobrou comissão de permanência em caso de atraso? ”

Resposta : Nas planilhas demonstrativas do débito do Contrato de número 5230526, anexadas pelo Embargado em sua peça exordial da Ação de Execução de Título Extrajudicial apensada à presente demanda, processo de número 0177187-65.2015.8.19.0001, não existe o detalhamento dos encargos por atraso incidentes sobre as parcelas em aberto.

Assim, a análise do referido evento e conseqüentemente a resposta para o quesito supra encontra-se prejudicada.

Quesito 8

“ Se positivo o quesito anterior, consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? ”

Resposta : Preliminarmente, solicitamos que a parte veja a resposta ofertada ao quesito anterior.

A previsão contratual quanto aos encargos por atraso foram fixadas na Cláusula 2.6 do Contrato de Empréstimo Consignado de número 5230526 acostado às fls. 32/33, que fixou as incidências das seguintes cobranças:

- **Atualização monetária;**
- **Juros de mora de 12% ao ano; e**
- **Multa de 2,0% sobre o montante do débito.**

Quesito 9

“ Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada? ”

Resposta : Vide as respostas elaboradas para os quesitos de números 1 e 4 desta série, nas quais tecemos considerações à indagações análogas.

Quesito 10

“ Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la? ”

Resposta : Vide as respostas ofertadas para os quesitos de números 7 e 8 desta série, nas quais tecemos considerações à indagações análogas.

Quesito 11

“ Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual? ”

Resposta : Por definição, spread bancário corresponde a diferença entre o(s) custo(s) arcados pelas Instituições Financeiras nas obtenções dos recursos financeiros e os percentuais praticados nas cessões dos créditos aos seus clientes.

Portanto, para atendermos de forma objetiva ao questionamento em tela, faz-se necessário que o Embargado apresente documento de suporte e que indique a origem e os termos na captação do mútuo cedido para Embargante.

Quesito 12

“ Em face do disposto no art. 429 do CPC, poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade? ”

Resposta : Os documentos necessários para a elaboração do presente trabalho estão acostados aos autos, sendo os mesmos, suficientes para a fundamentação das análises e das conclusões do competente Laudo Pericial.

V - CONCLUSÃO:

Inicialmente, informo que o Embargado não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Embargos à Execução, na qual a Embargante questiona as cobranças praticadas pela Instituição Embargada e as demais considerações financeiras.

A Perícia foi realizada e baseada nos documentos acostados ao presente feito e na Ação de Execução de Título Extrajudicial apensada à presente demanda, processo de número 0177187-65.2015.8.19.0001.

As partes celebraram no dia 15 de fevereiro de 2008, um Contrato de Empréstimo Pessoal Consignado, sendo ajustado entre as partes que o valor do mútuo seria quitado nas seguintes condições:

Data do contrato	15/02/2008
Valor financiado	R\$ 57.058,33
I.O.F.	R\$ 1.758,53
Valor base do financiamento	R\$ 58.816,86
Valor liberado ao cliente	R\$ 10.343,96
Taxa de juros contratada ao mês	1,76%

Taxa de juros nominal contratada ao ano	23,29%
Taxa de juros efetiva praticada ao mês	1,6871%
Valor da prestação	R\$ 1.797,52
Quantidade de parcelas	48
Data do vencimento da primeira prestação	02/04/2008
Data prevista para o término do contrato	02/03/2012
Valor total do financiamento	R\$ 86.280,96
Forma de pagamento	Débito em folha de pagamento
Sistema de Amortização adotado pelo Mutuante	Tabela PRICE

A Embargante efetuou DIRETAMENTE à Instituição Embargada o pagamento de 33 (trinta e três) prestações do total de 48 (quarenta e oito) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Considerando e sendo mantidos os critérios de cálculos financeiros adotados pela Instituição Embargada, verificamos que em 02 de janeiro de 2010, data do vencimento da parcela de número 33, que o saldo DEVEDOR do Contrato montava em R\$ 26.962,80 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 13.359,16 UFIR-R.J..

Na planilha de Anexo 1 do Laudo Pericial discriminamos os valores cobrados no financiamento em tela, durante o período em estudo, conforme os critérios adotados pelo Banco Embargado.

A Embargante em sua peça exordial insurge-se quanto à existência do débito apontado pelo Embargado, asseverando que:

“(...) I - é vítima de ilegalidades cometidas pelo Banco Embargado, ao processar um contrato de empréstimo sem proceder a nenhuma tradição do saldo líquido dos recursos da operação para a conta da suposta tomadora.

II - Com efeito, ainda que de alguma forma tivesse feito a tradição dos R\$ 10.343,96 que diz ter liberado, o valor que a Embargante pagara, conforme arguido pelo próprio Banco Embargado na folha 04 dos autos da execução, considerando as condições supostamente contratadas e partindo-se daquele valor com produto final do indigitado suposto empréstimo ter-se-ia uma prestação mensal de R\$ 334,28 implicando que a obrigação já teria sido extinta pelo pagamento, sobejando um excesso de pagamento de mais de R\$ 46.500,000 em valor histórico.

III - O Banco Exequente alega que em 15/02/2008 a Embargante teria tomado empréstimo junto ao Banco Embargado no importe de R\$ 57.058,33 (cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), cujo valor líquido liberado por depósito em sua conta corrente n° 2711100-9, Agência 0066 do Banco 0356 (Banco Real) teria sido de R\$

10.343,96 (dez mil trezentos e quarenta e três reais noventa e seis centavos) (...).

IV - pelo empréstimo processado pelo Banco Embargado este deveria ter vertido à Embargante, no ato da contratação do empréstimo, o importe de R\$ 55.299,80 (R\$ 57.058,33 - 1.758,53 de IOF). Como se vê, pela leitura do campo 11 quadro IV do Instrumento de Contrato, somente teria sido entregue à Embargante R\$ 10.343,96. Acontece que, compulsando o extrato da conta corrente da Embargante em fevereiro de 2008, constata-se a inexistência da mencionada de liberação (crédito em conta), (...)"

Compulsando ao Contrato acostado em fls. 32/33, observamos que o Embargado no item IV - Características do Crédito, indica que o valor financiado foi de R\$ 57.058,33 (cinquenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo:

IV - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO (E	
1) Valor Financiado	57.058,33

Entretanto, no mesmo tópico Embargado aponta que o crédito liberado à Embargante foi de R\$ 10.343,96 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo tal quantia liberada através de uma transferência eletrônica diretamente para a conta corrente da Embargante, conforme abaixo transcrito:

11) Valor a Creditar para o Cliente 10.343,96
--

10) Liberação de Recursos <input checked="" type="checkbox"/> TED/DOC <input type="checkbox"/> TED/DOC <input type="checkbox"/> Cheque ordem de pagamento
--

12) Banco 0356	13) Agência 0066	14) Conta Corrente 27111009
-------------------	---------------------	--------------------------------

A Embargante às fls. 40/41 anexou os extratos bancários da conta corrente de número 27111009, agência 0066, relativos ao mês de fevereiro de 2008, época da celebração do Contrato em debate e constatamos que não existe indicação de qualquer crédito oriundo do financiamento em estudo.

Assim, a confrontação da quantia que o Embargado cita como sendo o valor financiado (R\$ 57.058,33) e o valor que supostamente seria/deveria ter sido transferido para a conta corrente da Embargante (R\$ 10.343,96), reflete em uma supressão no importe de R\$ 46.714,37 (quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Em análise do Contrato de Empréstimo de número 5230526 apuramos, ainda, que não existe qualquer menção sobre possível(eis) quitação(ões) de outros Contratos, que porventura estivesse(m) em curso.

Com o fito de instruir ao MM. Juízo e as partes quanto às constatações técnicas supracitadas e face aos pleitos da Embargante, elaboramos na Planilha de Anexo 2 do Laudo Pericial, a revisão do Contrato considerando as seguintes sistemáticas:

- Adoção do valor apontado pelo Embargado como a quantia "a creditar para o cliente", R\$ 10.343,96, como base do financiamento;
- Recalculo do I.O.F. com base na quantia supra;
- Emprego da taxa de juros efetiva praticada (1,6871% ao mês);
- Prazo de amortização de 48 (quarenta e oito) meses;
- Utilização da Tabela PRICE como base de cálculo da parcela e de amortização do Contrato; e
- Observação dos valores pagos como base de abatimento dos saldo do financiamento.

Assim, o total de origem dos pagamentos efetuados pela Embargante nas 33 (trinta e três) parcelas pagas ao Embargado, somam a quantia de R\$ 59.318,16 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), equivalente a 27.598,30 UFIR-R.J..

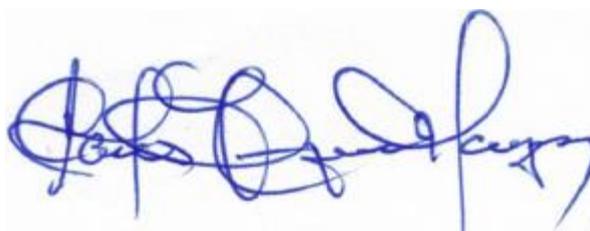
Deste modo, apuramos para o dia 02 de janeiro de 2010, parcela de número 33, que **a Embargante teria QUITADO O SEU FINANCIAMENTO** e possuiria, ainda, **UM SALDO CREDOR EM FACE**

DO EMBARGADO no importe de **R\$ 48.308,23 (quarenta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos)**, que corresponde a **23.935,11 UFIR-R.J.**

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 22 (vinte e duas) Laudas e 02 (duas) planilhas em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF N° 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.